



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Indicativo de Projeto de Lei nº 51/2021, lido no expediente em, 10 /08/2021.

Autor(a): Dep. Francisco Limma

Ementa: “Dispõe sobre a adoção do Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, a ser fixado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicativo de Projeto de Lei nº51/2021, proposto pelo Deputado Francisco Limma, que estabelece a adoção do Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, a ser fixado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação.

Em justificativa o nobre Parlamentar destacou que a “iniciativa permite um controle social de extrema importância dos recursos encaminhados e utilizados pela unidade escolar, além de oportunizar a possibilidade de fiscalização questão que vai de encontro a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação”.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, também que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Quanto a competência estabelece o parágrafo primeiro do artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Quanto à iniciativa a Carta Estadual prescreve:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. [...].

§ 2º São iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

III– estabeleçam:

- a)
- b) **Criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.** (Destacamos).

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI - dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei. (Destacamos)

Desta forma, o Indicativo de Projeto de Lei nº51/2021, de autoria do nobre Deputado Francisco Limma, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal, quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do processo legislativo pertinente, conforme se transcreve abaixo:

Art. 114. Indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativas da Assembleia.

Art. 115. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas de ementa enunciativa de seu objeto, com justificativas [...].



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados e transcritos, merece o Indicativo de Projeto de Lei nº 51/2021, lido no expediente em, 10 de agosto de 2021, toda consideração deste Parlamento, assim opino favorável à sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

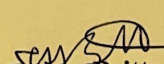
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa Comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (☒)

Pela rejeição (☐)

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 30 de agosto de 2021.


Dep. Teresa Britto
Relatora

